

OSCIPs: CONTEXTO, PROCEDIMENTOS E LEGISLAÇÕES

Isamara de Menezes RODRIGUES¹
Jéssica Caroline Medeiros SILVA²
Josiane Diamante de LÁZARO³
Juliene Aglio de OLIVEIRA⁴
Sandra R. Sakamoto TOLOSA⁵

RESUMO: O presente estudo traz à discussão as Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, as chamadas OSCIPs verificando assim o processo histórico destas no Brasil, a forma como esta se configurou ao longo dos anos no país, destacando nesse processo o aumento de Organizações não governamentais que assumem o papel de executores das políticas públicas, visto que o Estado passa a ser regulador destas reduzindo assim o Estado a mínimo. Analisamos o conceito desta com Organização do Terceiro Setor que visa o bem estar social.

Palavras-chaves: Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. Políticas Sociais. Terceiro Setor.

INTRODUÇÃO

Sabemos que as organizações do terceiro setor têm aumentado muito nos últimos anos, tendo como base o neoliberalismo, que enxugou os direitos sociais e o compromisso do Estado com a sociedade civil.

O presente trabalho fará uma abordagem sobre o tema OSCIPs (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), ou seja, são as organizações da sociedade civil que exercem atividades não exclusivas do Estado e requerem recursos públicos para prestarem serviços de interesse social com qualidade e legitimidade.

¹ Discente do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente-SP. Contato: isa_demenezes@hotmail.com

² Discente do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente-SP. Contato: jessica_medeiros@yahoo.com.br

³ Discente do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente-SP. Contato: josilazaro@yahoo.com.br

⁴ Coordenadora e Docente do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente-SP. Mestre em Políticas Sociais pela UEL. Contato: juliene_aglio@unitoledo.br. Orientadora do trabalho.

⁵ Discente do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente-SP. Contato: sandra_sakamoto_t@hotmail.com

No decorrer do trabalho especificaremos minuciosamente todas as características que uma organização deve ter para ser titulada como OSCIPs, o contexto histórico que deu origem a esse processo, os projetos de leis que regulamentam essas organizações e alguns dados interessantes em relação ao número de OSCIPs nos Estados brasileiros.

Por fim concluiremos o tema fazendo uma abordagem geral e disponibilizaremos alguns ANEXOS para melhor clareza do processo para legitimação e reconhecimento de organizações como OSCIPs.

1 PROCESSO HISTÓRICO DAS OSCIPs NO BRASIL

O terceiro setor está crescendo no Brasil e em outros países, mas isso acontece simultaneamente, com outros dois setores: o primeiro e o segundo setor. O primeiro setor representa o Estado (Prefeituras Municipais, Governos dos Estados e Presidência da República) e entidades que exercem atividades públicas não exclusivas. Já o segundo, representa o mercado (Empresas), composto por entidades privadas que atuam em benefício próprio e particular.

Um exemplo de entidades sem fins lucrativos no Brasil são as Santas Casas que na metade do século XVI deram início a esse tipo de atividade. Estavam vinculadas à igreja católica, que com o suporte do Estado, dispunha de um atendimento filantrópico prestando assistência à comunidade mais necessitada que ficasse à margem das políticas sociais.

No século XX a relação igreja católica e Estado se altera, visto que, surgem outras religiões que passam também atuar no campo da filantropização em parceria com Estado.

Segundo Fernandes (2009,p.06):

Outro fator que colaborou para essa mudança de relacionamento entre a Igreja e o Estado foi a modernização natural da própria sociedade, fruto da industrialização e urbanização da época, fazendo com que aumentasse a complexidade dos problemas sociais.

As entidades da sociedade civil originaram-se na década de 30, sendo a maioria ligada ao Estado com finalidade pública sem fins lucrativos.

As décadas de 70 e 80 são marcadas por uma sociedade tradicionalista, desigual e hierarquizada. Iniciam os movimentos sociais que reivindicavam por direitos sociais e opunham-se às formas de repressão e autoritarismo do regime militar.

Com a aprovação da Constituição de 1988, resultado da luta de diversos segmentos sociais, ocorre um avanço da política social do Brasil, resultado do processo de mobilização social promovendo uma série de melhorias.

Nota-se nas últimas décadas um aumento do terceiro setor, em especial das organizações não governamentais (ONGS). Isto ocorre “em virtude da consolidação democrática, através da pluralidade partidária, da formação de sindicatos e do fortalecimento de movimentos sociais urbanos e rurais.” FERNANDES (2009, p. 07).

Devido à ineficiência do Estado que, por sua vez, assume um caráter mínimo, o terceiro setor vem ganhando espaço e se expandindo em várias áreas, acaba assumindo a responsabilidade do Estado, atendendo às demandas sociais vindas de uma grande parcela da população menos favorecida. O Estado, dessa forma, é visto como regulador e não mais executor das políticas públicas.

Outro motivo para este crescimento do terceiro setor seria por ocasião “de práticas cada vez mais efetivas de políticas neoliberais do capitalismo global, produzindo instabilidade econômica, política e social, principalmente nos países do terceiro mundo.” FERNANDES (2009, p. 07).

1.1 Conceituação

A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) é uma organização sem fins lucrativos, desenvolve atividades públicas voltadas para o bem-estar social, através de uma administração privada. É uma organização do terceiro setor assim como as associações, ONGS, fundações, redes, institutos e outros, sendo estes exemplos mais comuns. Tem o objetivo de facilitar parcerias e convênios entre todos os níveis de governo.

Apresenta finalidade filantrópica na defesa dos interesses de toda sociedade, que deveria ser executada pelo poder público. Estas entidades muitas vezes exercem atividades que são peculiares, ou seja, de incumbência do governo.

Vale ressaltar que para ser considerada uma OSCIP, a entidade precisa obter pelo poder público federal um certificado, que comprove cumprimento de requisitos definidos em lei, conforme aprofundaremos no decorrer deste trabalho.

1.2 Tipos de OSCIPs

ONGS(Organizações não governamentais): são aquelas que geralmente atendem as demandas ligadas a assistência social. Não tem fins lucrativos e são voltadas ao atendimento de interesse público podendo receber benefício. Tem parceria entre o Estado e a sociedade. Ex: Casa da Criança e Centro Social São Jose de Presidente Prudente.

Associações: Tem por objetivo a união das pessoas físicas ou jurídicas ou ambas com um objetivo determinado, não tem fins lucrativos, podem ser esportivo, recreativo, artístico, político, científicos entre outros. Porém, se diferenciam das ONGS, pois não estão ligados a situações de vulnerabilidade da população. Ex: Associação de Moradores.

Liga: Seu objetivo é social, pois defende interesse em comum, sem fins lucrativos pode ser considerada do terceiro setor. Ex: Liga de Senhoras Católicas de São Paulo

Rede: É a união de diversas entidades com objetivos em comum, assemelham se com as ligas. Ex: Rede Feminina de Combate ao Câncer.

Fundação: É uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, formada pela constituição de um patrimônio com objetivos de servir a fins públicos, tendo finalidade religiosa moral cultural ou de assistência. É instituída por uma pessoa (física ou jurídica) ou pelo Estado. Ex: Fundação Roberto Marinho.

Instituto: Denominação aplicada a entidades de diversas áreas como políticas, beneficente, literária, científica entre outras. Ex: Instituto Razão Social; Instituto Fonte para Desenvolvimento Social e outros.

2 REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA TITULAÇÃO DAS OCISPs

Para uma instituição sem fins lucrativos ser considerada uma OSCIP ela deve atender a pré-requisitos:

- ❖ Não ter fins lucrativos;
- ❖ Não ter umas das formas de pessoas jurídicas listadas pela lei, ou seja, existem varias formas de pessoas jurídicas sendo que algumas delas não podem obter qualificação como OSCIP, tais como: sociedades comerciais; instituições religiosas; entidades e empresas que comercializam planos de saúde; instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras; escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito; cooperativas entre outros;
- ❖ Ter objetivos sociais que atendam a pelo menos uma das finalidades dispostas na lei da OSCIP⁶:

- I. promoção da assistência social;
- II. promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III. promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- IV. promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- V. promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI. defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII. promoção do voluntariado;
- VIII. promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX. experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X. promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de Interesse suplementar;
- XI. promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII. estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

⁶ Esta Lei encontra-se disponível no site: <http://www.cedac.org.br/OSCIP.pdf>

- ❖ Expressar em seu estatuto todas as determinações legais como: adoção de práticas de gestão administrativa, formação de um Conselho Fiscal, destinação do patrimônio no caso de extinção da organização, possibilidade de remuneração de dirigentes e obediência às normas de prestação de contas;
- ❖ Apresentar cópia autenticada dos documentos exigidos, estatuto registrado em Cartório; ata de eleição de sua atual diretoria; balanço patrimonial e demonstração do resultado do último exercício; declaração de isenção do imposto de renda e outros;
- ❖ Expressar em seu estatuto uma das duas opções possíveis (remuneração ou não) dos dirigentes que atuam na gestão ou na prestação de serviços específicos na instituição;
- ❖ Enviar o pedido de qualificação para o Ministério da Justiça.

3 PROJETO DE LEI QUE REGULAMENTA AS OSCIPs

No que tange à regulamentação das OSCIPs, a primeira lei que se referiu á essas organizações foi a Lei nº 9.637 em 15 de maio de 1998⁷, que por sua competência deliberou às organizações que se enquadrassem aos requisitos dispostos, que recebessem recursos públicos para aplicar ações de interesse social que não sejam exclusivas do Poder Público. Como defere o artigo 1º da Lei nº 9.637 em 15 de maio de 1998:

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

No entanto, é função do Estado fiscalizar se as metas dos respectivos projetos colocados no contrato de gestão com as organizações estão sendo

⁷ Esta Lei encontra-se disponível no site: http://www.nesp.unb.br/polrhs/Normas/Lei_9637_1998.htm

alcançadas, se os recursos estão sendo gasto de maneira transparente e realmente utilitária, entre outras funções que o Poder Público exerce sobre as OSCIPs, como dispõe no artigo 8º parágrafo 1º e 2º desta lei:

§ 1º A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

Além dos critérios já discutidos, a Lei exige que a respectiva organização tenha formado um Conselho de Administração, o qual aprovara projetos, orçamentos e fiscalizará determinadas ações. Esse Conselho deve ser formado de forma paritária tendo membros do Poder Público, representantes de entidades da sociedade civil, pessoas de notória capacidade profissional e idoneidade moral, etc.

A Lei ainda define com instrumento primordial para firmar tal parceria contrato de gestão, que disponibilizará as atribuições da organização e do Poder Público, bem como as atividades que serão desenvolvidas e o projeto orçamentário necessário para tal organização.

3.1 Lei nº9. 790/99⁸ – A forma atual das OSCIPs

A Lei 9.637/98 foi importantíssima para a caracterização e regulamentação das OSCIPs. Porém é a Lei nº 9.790/99, promulgada em 23 de março de 1999, que as instituiu sob sua forma atual, e é denominada com a Lei do terceiro setor. (SIMÕES, 2009, p.423).

Como afirma Simões (2009, p. 424):

⁸Esta Lei encontra-se disponível no site:

<http://www.fazenda.gov.br/spe/publicacoes/reformasinstitucionais/sintesdalegislacao/leis/LEI%2009.790.99.pdf>

[...] explicitou seus princípios norteadores, fundamentação doutrinária, distinção dessa titulação face às entidades filantrópicas e de utilidade pública; e os procedimentos administrativos de sua instituição, inclusive com anexo de modelos de estatutos e documentação necessária à realização de termos de parcerias, assim como a legislação básica.

O modelo de requerimento a ser enviado para o Ministério da Justiça com o fim de as organizações serem reconhecidas como OSCIPs e firmar convênio com o Poder Público poderá ser visto no ANEXO I.

Nessa Lei fala-se do termo de parceria como principal instrumental a fim de firmar convênio com o Poder Público e dispõe em seu artigo 10º parágrafo § 2º as cláusulas fundamentais para que esse termo seja firmado:

§ 2º São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

I - a do objeto, que conterá a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;

V - a que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;

VI - a de publicação, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

No ANEXO II o modelo do termo de parceria está mostrando mais minuciosamente como deverá ser feito.

Além do mais, de acordo com SIMÕES (2009, p.425) a Lei dispõe de três objetivos para a qualificação das organizações:

- qualificar as organizações do terceiro setor por meio de critérios simples e transparentes, com o título de organização da sociedade civil de interesse

público, excluindo delas as que, mesmo não tendo fins lucrativos, tenham suas atribuições limitadas ao círculo restrito de seus filiados ou sócios;

- incentivar a parceria com o Estado, por meio do termo de parceria, permitindo a negociação de objetivos e metas e também o monitoramento e a avaliação dos resultados alcançados;
- implementar mecanismos adequados de controle social e de responsabilização das organizações, para garantir a efetiva destinação pública dos recursos estatais (gestão estratégica).

3.2 Algumas Considerações

Podemos dizer que o objetivo dessas legislações são de proporcionar as organizações que realmente têm um compromisso com a sociedade de oferecerem à seu público alvo um serviço de qualidade, visto que atualmente, devido ao neoliberalismo, o Estado se tornou mínimo, não atendendo toda a demanda que nos é apresentada todos os dias, e assim, transferindo parte de sua responsabilidade para o terceiro setor. Portanto já que transfere sua responsabilidade para a sociedade, nada mais justo do que transferir parte de suas arrecadações para que a mesma preste seu serviço com qualidade.

Esses projetos de Lei são de muita importância, pois com seus critérios deliberam o título as instituições que realmente atendam á suas exigências e estejam dispostas a assumir um compromisso com o social.

4 PRINCIPAIS FINALIDADES E OBJETIVOS SOCIAIS DAS OSCIPs⁹

As principais finalidades e objetivos sociais da OSCIPs estão regulamentados na lei acima referida e suas atribuições são inserir no contexto de seu público alvo (que vai depender do caráter de cada instituição) ações que desenvolvam com indivíduo a preservação de patrimônios históricos e culturais, educação gratuita e acessível, saúde (principalmente incluindo hábito de prevenção, alimentação e nutrição), conceito e formas de preservação do meio ambiente; a importância do voluntariado na sociedade atual; promover e trabalhar a inserção de valores universais como paz, cidadania, direitos humanos, entre outros; desenvolver

⁹ As finalidades e objetivos sociais das OSCIPs estão disponíveis na íntegra no site: <http://www.sebraenet.com.br/culturadacooperacao/oscip/03.htm>

programas de geração renda e qualificação para inserção no mercado de trabalho; enfim, desenvolver no sujeito atividades que promova a autonomia, conhecimento, legalidade social, e principalmente, que ele se sinta pertencedor e “útil” na sociedade em que vive.

Essas finalidades e objetivos são condições primordiais para que uma instituição tenha o “selo de qualidade” OSCIPs como sobressalta SIMÕES (2009, p. 430):

Nessas condições, estas organizações poderão firmar o termo de parceria com o Poder Público com a finalidade de fomentarem pelo menos um daqueles objetivos sociais, acima discriminados, após parecer do conselho de política pública da respectiva atividade contratado.

5 ALGUNS DADOS SOBRE AS OSCIPs NO BRASIL

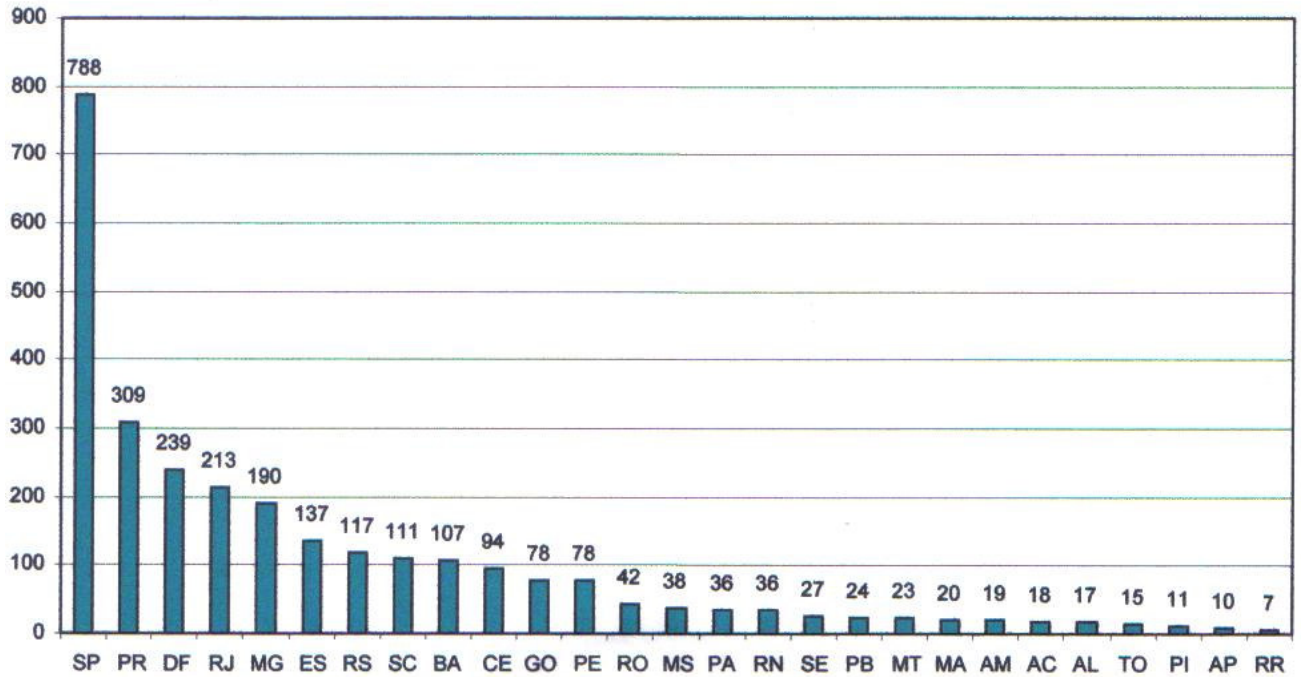
De acordo com pesquisa realizada pela Universidade Federal de Santa Catarina (Departamento de Informática e Estatística)¹⁰, hoje, no Brasil temos um número significativo de 2.804¹¹ de OSCIPs devidamente cadastradas na Secretaria Nacional da Justiça.

Abaixo seguem dois gráficos que mostrará essas organizações devidamente divididas por Estados e em porcentagem, para podermos fazer uma melhor avaliação da situação das OSCIPs em nosso país:

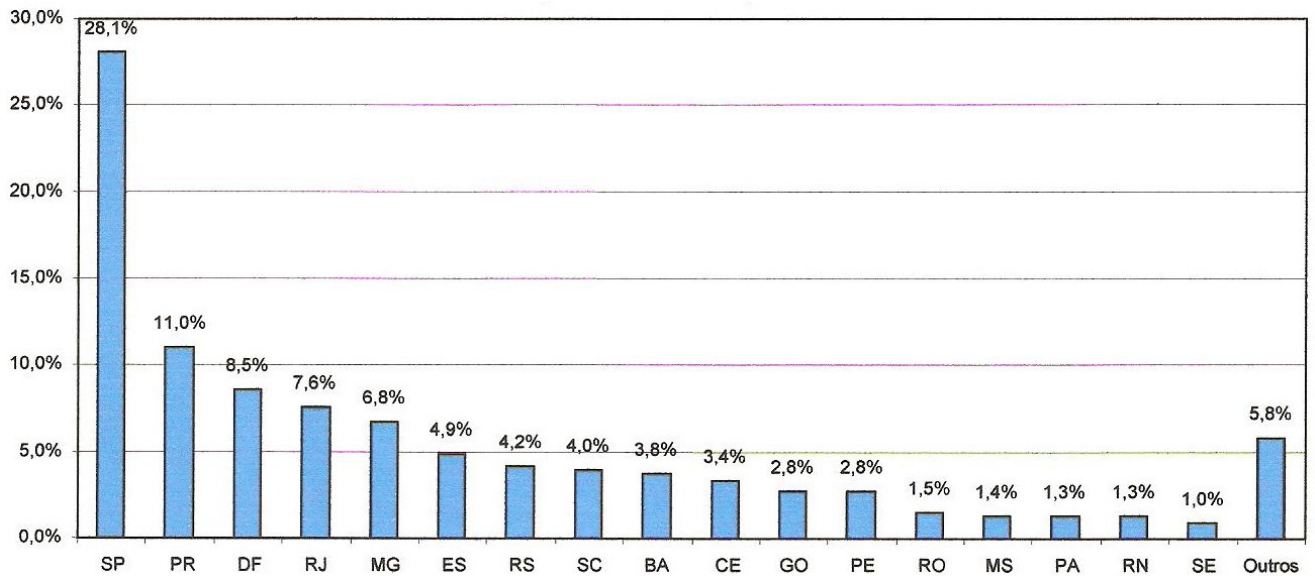
¹⁰ Disponível no site: www.inf.ufsc.br/~adriana/fase_01/ace/OSCIPs.pdf

¹¹ Dados disponíveis no site: www.mj.gov.br

Quantidade de OSCIPs por Estado¹²



Porcentagem de OSCIPs por Estado¹³



¹² Gráfico disponível no site: www.inf.ufsc.br/~adriana/fase_01/ace/OSCIPs.pdf

¹³ Gráfico disponível no site: www.inf.ufsc.br/~adriana/fase_01/ace/OSCIPs.pdf

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao fim deste trabalho podemos ver de uma forma clara a caracterização das chamadas OSCIPs, seus princípios doutrinários, suas normas norteadoras, enfim, tudo que diz respeito á esse atributo dada ás instituições assim “merecedoras” desse título.

Vimos que as organizações podem variar e apresentarem nomes, características e princípios diferentes, porém para receberem o “selo de qualidade” OSCIPs todas devem seguir o mesmo padrão exigido nas legislações e abordarem os temas colocados pela mesma.

No que diz respeito ás legislações tivemos a Lei nº 9.637/98 e a Lei nº 9.790/99, importantíssimas para a legalidade das organizações e principalmente para exigir delas um trabalho com compromisso, transparência, que tenha um Conselho de Administração democrático e formado paritariamente, que preste contas ao Estado das metas á serem cumpridas e dos recursos gastos; dessa forma, somente organizações de caráter sério poderão fazer jus ao título. Percebemos uma diferença entre as leis, pois a primeira exigia das organizações um “contrato de gestão” a fim de ser parceira do Estado, já a segunda exige o chamado “termo de parceria”, também um instrumental com o mesmo fim.

A organização que conseguir a parceria com o Estado deve ter certas finalidades, objetivos sociais e muito compromisso; e se não cumprir com as condicionalidades exigidas pode perder o título.

No que tange ao número de OSCIPs por Estado, por meio dos gráficos podemos perceber que o Estado de São Paulo tem um percentual significativo de organizações tituladas.

Não foi possível fazer pesquisa de campo, visto que em nossa região ainda não temos nenhuma organização reconhecida como OSCIPs, mas fizemos uma análise geral sobre todas as particularidades do tema proposto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998. Disponível em: <http://www.nesp.unb.br/polrhs/Normas/Lei_9637_1998.htm>. Acesso em: 24 set. 2009.

BRASIL. Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9790.htm>. Acesso em: 24 set. 2009.

Disponível em <<http://www.cedac.org.br/OSCIP.pdf>>. Acesso em: 22 de set. de 2009.

Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/services/.../FileDownload.EZTSvc.asp>>
Acesso em: 24 set. 2009.

Disponível em: <<http://www.congressocfc.org.br>>. Acesso em: 24 de set. de 2009.

Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/spe/publicacoes/reformasinstitucionais/sintasedallegislacao/leis/LEI%2009.790.99.pdf>>. Acesso em: 24 set. 2009.

Disponível em: <<http://www.sebraenet.com.br/culturadacooperacao/oscip/02.htm>>. Acesso em: 24 set. 2009.

FERNANDES, A. T., et al. **OSCIPs**. Disponível em: <<http://www.inf.ufsc.br>>. Acesso em: 20 de setembro de 2009.

OLIVEIRA, J.A. **Anotações de aula de Gestão Social II**. Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”. Presidente Prudente, 2009.

SIMÕES, C. **Curso de direito do Serviço Social**. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.
SOARES, L. L.; ROSALINO, I. OSCIPs – Organizações sociais da sociedade civil de interesse público: resultados práticos alcançados após a promulgação da lei 9.790/99.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. Centro Tecnológico - Departamento de Informática e Estatística – INE. **Gráficos**. Base de Dados em pdf.

ANEXOS

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO / OSCIP

_____ (cidade), ____ de ____ de _____ .

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça,

A (O) _____ (nome da entidade), fundada ou instituída em _____ (data), sediada em _____ (cidade), vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, por se tratar de entidade dedicada à _____ (indicar a finalidade da entidade), para o que apresenta a documentação anexa.

Atenciosamente,

(Assinatura do atual Presidente/ Dirigentes da OSCIP, na forma de seu estatuto, ou de representante legal por meio de procuração)

ANEXO II

TERMO DE PARCERIA

(Art. 9º da Lei nº 9.790, de 23.3.99, e Art. 8º do Decreto nº 3.100, de 30.6.99)

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A _____
UNIÃO/ESTADO/MUNICÍPIO), ATRAVÉS DO _____ (ÓRGÃO/ENTIDADE
ESTATAL), E A _____ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE
INTERESSE PÚBLICO).

A(O) _____ (UNIÃO/ESTADO/MUNICÍPIO), representada(o) _____
pelo _____ (ÓRGÃO/ENTIDADE ESTATAL), doravante denominado PARCEIRO
PÚBLICO, com sede à _____ (endereço completo), neste ato
representado por seu titular, _____, (brasileiro), (casado, solteiro ou viúvo), CPF
nº _____, residente e domiciliado na _____ (cidade/estado) e a
_____ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO),
doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos,
CGC/CNPJ nº _____, qualificada como Organização da Sociedade Civil de
Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº _____ e do Despacho da Secretaria
Nacional de Justiça, de ____/____/____, publicado no Diário Oficial da União de ____/____/____,
neste ato representada na forma de seu estatuto¹⁴ por _____, (brasileiro),
(casado, solteiro ou viúvo), CPF nº _____ residente e domiciliado na _____
(cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e
o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente TERMO DE
PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto _____ (descrição
sucinta do objeto constante no Programa de Trabalho), que se realizará por meio do
estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

Subcláusula Única - O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre
as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se
tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos
valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma
de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados,
e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº

¹⁴ Verificar se o estatuto da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIP, exige ou não a assinatura de um ou mais
dirigentes.

9.790/99, constam do Programa de Trabalho proposto pela OSCIP e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - Da OSCIP

a - executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c- responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

d - promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

e - publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência¹⁵;

f - indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e

g - movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO.

II - Do PARCEIRO PÚBLICO

a - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b - indicar à OSCIP o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;

c - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente

¹⁵ Ver Anexo 1 desta publicação.

instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

d - publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

e - criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da OSCIP e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

f - prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

g - fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:

I - O PARCEIRO PÚBLICO estimou o valor global de R\$ (_____), a ser repassado à OSCIP de acordo com o cronograma de desembolso abaixo.

Subcláusula Primeira - O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Subcláusula Segunda - Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Subcláusula Terceira - Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, a OSCIP poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

Subcláusula Quarta - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Subcláusula Quinta - As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, _____ (identificar a classificação programática e econômica da despesa, número e data da nota de empenho). As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e

b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira - A OSCIP deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da OSCIP indicado na Cláusula Terceira;

III - extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial (União/Estado/Município), de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

IV - parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 - seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverão ser arquivados na sede da OSCIP por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

Subcláusula Terceira - Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única - A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por _____/_____ (meses/anos) a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira - Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação

de Programa de Trabalho complementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Subcláusula Segunda - Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta - Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA;

II - unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de _____¹⁶ para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

Parceiro Público

¹⁶ Recomenda-se definir o foro como sendo o da sede do Parceiro Público.

OSCIP

Testemunhas:

Nome:

Endereço:

CPF nº

Testemunhas:

Nome:

Endereço:

CPF nº